



PARECER N° 094/2020 – CCI/PMI

<b>FINALIDADE</b>
<i>Manifestação para viabilidade de Adesão a Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Presencial n° 007/2020 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará</i>
<b>ENTIDADE SOLICITANTE</b>
<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU E SECRETARIAS</i>

## APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

### 1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de Adesão a Ata de Registro de Preço decorrente do **Pregão Eletrônico n° 007/2020 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará**, cujo objeto é a **“Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material para Manutenção e Reparação de Bens Imóveis”**.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo licitatório identificado como **“Carona”**, está regulamentado pelo Decreto Federal N° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. No mais, o Processo de Adesão, está regulado pelo Decreto Federal n° 7.892/2013, em seu art. 22.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

[...]



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO**



O mesmo está previsto pela Lei Nº 8.666/1993, em seu Artigo e Inciso:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa no mercado.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Cumprido observar que o procedimento poderá seguir sua regularidade em conformidade com a tempestividade, pois o processo “carona” deve estar dentro da assinatura da Ata de Registro de Preços e sua aquisição não poderá exceder os 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.

Por fim, deve ser observado o prazo de vigência da ata.



### 3. DA ANÁLISE

3.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a) *Ofício N° 011/2020 – Ao Secretário Municipal de Administração. Anexo Termo de Referência - 15/06/20;*
- b) *Ofício N° 203/2020 – Ao Gabinete do Prefeito – Pedido de Autorização – 15/06/20;*
- c) *Ofício N° 204/2020 – Ao Secretário Municipal de Administração – Confirmação de Autorização – 19/06/20;*
- d) *Despacho – Solicitação de Cotação de Preços 19/06/20;*
- e) *Memorando N° 090/2020 – Ao Secretário de Administração – Cotações – 22/06/20;*
- f) *Relatório de Cotações – 20/06/20;*
- g) *Mapa de Preços – 20/06/20;*
- h) *Memorando N° 147/2020 – GB/SEMAD. Solicitação de Dotação Orçamentaria – 22/06/20;*
- i) *Despachos – 22/06/20;*
- j) *Termo de Autorização – 22/06/20;*
- k) *Ofício N° 200/2020 – Solicitação para Adesão a Ata de Registro de Preço n° 07/2020 decorrente de Pregão Eletrônico – 22/06/20;*
- l) *Ofício N° 115/2020 – Autorização do Prefeito de Santa Luzia do Pará para Adesão a Ata de Registro de Preços N° 07/2020 Pregão Eletrônico SRP N° 007/2020 – 24/06/20;*
- m) *Ofício N° 201 e 202/2020 – Solicitação à Empresa para Adesão a Ata de Registro de Preços n° 07/2020 decorrente de Pregão Eletrônico – 24/06/20;*
- n) *Ofício 202 e 004/2020 - Aceite das Empresas em atender ao Município de Igarapé-Açu - 25/06/20;*
- o) *Documentação do Pregão Eletrônico da Prefeitura de Santa Luzia do Pará;*
- p) *Documentação Empresarial;*
- q) *Autuação – 26/06/20;*
- r) *Minuta do Termo de Adesão;*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO**



- s) *Minuta do Contrato;*
- t) *Memorando nº 161/2020 – A Assessoria e Consultoria Jurídica – 26/06/20;*
- u) *Parecer Jurídico – 26/06/20;*
- v) *Termo de Adesão – 29/06/20;*
- w) *Ratificação de Adesão a Ata de Registro de Preços – 29/06/20;*
- x) *Contrato – 29/06/20;*
- y) *Ato de Designação do Fiscal de Contrato;*
- z) *Extrato de Publicação;*

3.2. Após conclusão da fase preparatória houve a emissão de Parecer Jurídico Favorável, tendo dado início à fase externa com a Publicação do Contrato no Diário Oficial do Pará no dia 30/06/2020.

3.3. Após demais etapas foi elaborado o seguinte contrato:

<b>NÚMERO DOS CONTRATOS</b>	<b>CONTRATADO</b>	<b>VALOR</b>
<b>192/2020</b>	F.W PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 859.673,61
<b>193/2020</b>	F.W PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 567.273,04
<b>194/2020</b>	F.W PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 567.273,04
<b>195/2020</b>	F.W PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 281.967,40
<b>196/2020</b>	F.W PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 567.273,04
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.843.460,13</b>
<b>197/2020</b>	NORTE CENTER, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E SERVIÇOS	R\$ 122.813,10
<b>198/2020</b>	NORTE CENTER, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E SERVIÇOS	R\$ 79.498,85
<b>199/2020</b>	NORTE CENTER, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E SERVIÇOS	R\$ 79.498,85
<b>200/2020</b>	NORTE CENTER, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E SERVIÇOS	R\$ 39.362,50
<b>201/2020</b>	NORTE CENTER, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E SERVIÇOS	R\$ 79.498,85
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 400.672,15</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO**



---

#### **4. CONCLUSÃO**

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras estabelecidas pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/1993, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Diante deste, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a Manifestação para viabilidade de parecer para a Adesão de Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Presencial Nº 007/2020 da Prefeitura de Santa Luzia do Pará, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 16 de setembro de 2020.

---

**JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO**  
Coordenadora Geral Controle Interno de Igarapé-Açu/PA  
*Decreto Nº 142/2020*